

LEI Nº 1102, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

APROVA CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DE

A Câmara Municipal de Itaituba declara o seu acordo com a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam referendadas todas as cláusulas do convênio firmado entre a Prefeitura de Itaituba e a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CURE - a qual são as seguintes:

1ª - A Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CURE, criada em virtude da Lei Nº 1102, de 22 de Dezembro de 1953, a qual tem por finalidade a construção, ampliação e reconstrução dos prédios escolares do Estado - CURE - e em Itaituba, a Prefeitura Municipal de Itaituba.

A Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CURE, representada pelo seu Diretor - Diretor de Construção, Ampliação e Reconstrução, e a Prefeitura Municipal de Itaituba, representada por seu Prefeito, Ivanete Baldo de Oliveira, e seus representantes de Itaituba, concordaram, pelo presente acordo, a elaboração de levantamentos das necessidades para efeito de programação de construção, ampliação e reconstrução dos prédios escolares, para os níveis primário e médio, do município de Itaituba em base de categoria, compreendendo todo o grupo de trabalho:

- 1ª - Zona urbana e subúrbica do município;
- 2ª - Zona urbana dos distritos;
- 3ª - Zona rural.

A execução do trabalho far-se-á em três etapas acima, sendo iniciada em a etapa seguinte após a conclusão da anterior. São adotados os seguintes princípios básicos de "operações operacionais" constantes no Projeto Especial apresentado por esta Prefeitura Municipal:

Lei nº 1111, de 09 de dezembro de 1970 - CONT. - Fl. 02 -

Estratégia para o desenvolvimento do Governo Federal (Decreto nº 11.111 de 19 de setembro de 1968).

I

A programação resultante deste Termo de Convênio será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação como subsídio à elaboração do Plano de Lei. Por ocasião da execução dessas obras, a PREFEITURA incluirá ao orçamento do Município recursos a serem fixados no documento a ser firmado com a CENEP.

II

A PREFEITURA se obriga:

1) constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do presente documento, uma equipe interdisciplinar auxiliar. Esta equipe executará, entre outros, os seguintes trabalhos:

- levantamento de dados
- estudos sócio-econômicos
- pesquisas, cálculos e análises
- inventário de prédios escolares
- desempenho escolar
- levantamento das necessidades
- estudo das prioridades
- indicação dos recursos necessários

2) fornecer, em tempo hábil, mapas, plantas cadastrais ou semi-cadastrais, levantamentos topográficos ou aerofotogramétricos e outros julgados necessários à programação.

3) arcar com as despesas decorrentes dos recursos humanos locais (pessoal de nível superior e médio) necessários ao bom andamento dos trabalhos, assim como as relativas aos recursos materiais (veículos, locação de trabalho, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais de escritório, copiadora e duplicadora, etc).

4) - promover a aquisição dos terrenos necessários à construção ou ampliação dos prédios escolares previstos pela programação.

5) - estimular a participação da comunidade na programação

Lei nº 1874, de 02 de dezembro de 1.954 - cont. - fl. - 2 -

de suas necessidades educativas, objetivando sua integração nas escolas.
esses problemas, conscientizando-a do planejamento, seus objetivos
maiores.

III

A CARPE exercerá a direção, coordenação, planejamento e
supervisão dos trabalhos previstos neste CONVÊNIO, colocando pessoal téc-
nico qualificado à disposição e enviando-o à sede do município sempre
quando se fizer necessária sua participação. Além disso, fornecerá os
formulários, fichas, plantas arquitetônicas, detalhes, especificações,
arquivos básicos, etc, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

IV

A divulgação dos trabalhos finais será objeto de reunião -
geral, em momento oportuno, pelas partes convenientes.

V

Os prazos de conclusão para cada etapa serão fixados pos-
teriormente, de comum acordo.

E, por assim estarem de plano adotado, firmos o presente -
convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1954.

Ass. - Aurélio Moraes -

Presidente da CARPE, em substituição

Ass. - Hilary Alves de Oliveira -

Presidente Municipal de Iguatema

TESTEMUNHAS:

Ass. - Euripedes da Costa Mello

Ass. - Maria Percy Baroosa

Art. 2º - Para fazer parte do presente documento no caso de
sua publicação no art. 1º desta lei, no entanto de R\$ 10.000,00 (dez
mil e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e centavos), fica aberto um crédito
especial de mesma importância.

Lei nº 1294, de 29 de dezembro de 1978 - cont. - fl. - 1 -

Art. 1º - São recintos do orçãto especial desta m. cm., de da presente lei, fides anexas as seguintes despesas de natureza de cont. de Município:

a) - parcial e respectivamente de Crd 1.512,00 (dois mil e quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e dois centavos) = Crd 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

3.4.4 - Serviço de Transporte e Oficina

3.1.2.0

- 05 - vestuários, uniformes e acessórios..... Crd 1.040,00

3.1.2.0

- 05 - peças e acessórios para máquinas, motores

= aparções Crd 3.000,00

b) - materiais:

3.4.4 - Serviço de Transporte e Oficina

3.1.2.0

- 05 - Máquinas, motores e aparções:

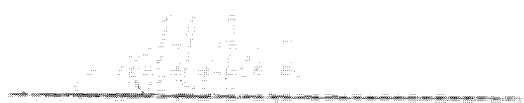
- Máquinas de oficina Crd 1.000,00

Art. 1º - Revogada as disposições de contrário, vigorará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, o órgão de administração que a contém - seja a execução da presente lei - estiver em vigor, a mesma será executada tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Curitiba, aos 29 de dezembro de

1978.-



- Prefeito de Curitiba -
(HILÁRIO ALVES DE SOUZA)

DE 1978.-